

A C Ó R D ã O
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-014379.989.25-4

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

Representada: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Chamamento Público nº 02/2025, objetivando selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando gerenciamento integrado da linha de cuidados do Ambulatório Médico de Especialidades – AME Mulher, bem como das Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI Materna), Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Cuidados Intermediários/Canguru (UCINCO/UCINCA), no âmbito do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Responsável: Eleuses Paiva (Secretário de Estado da Saúde)

Subscritora do edital: Cynthia Parras (Diretora Técnica de Saúde III)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LINHA DE CUIDADOS DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME MULHER, BEM COMO DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI MATERNA), TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN) E UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS/CANGURU (UCINCO/UCINCA), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS. REQUISIÇÃO DE CADASTRO DA LICITANTE E DE

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO

SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LINHA DE CUIDADOS DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME MULHER, BEM COMO DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI MATERNA), TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN) E UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS/CANGURU (UCINCO/UCINCA), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS. REQUISIÇÃO DE CADASTRO DA LICITANTE E DE REGISTRO DOS VEÍCULOS NA ANTT. INDEVIDA. ATIVIDADE LICITADA NÃO ABRANGE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXARADA EM REPRESENTAÇÃO ANTERIOR. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedente** a representação, determinando que a Origem adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial reavaliar, caso mantida a exclusividade da disputa às OSS, o modelo de ajuste pretendido, estabelecendo prazo compatível tanto para qualificação das entidades quanto para apresentação e formulação das propostas, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, além de providenciar a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR